



ESTADO DO ACRE

# Diário Oficial

CARLOS CEZAR DE SANTANA-21670080234  
Assinado de forma digital por CARLOS CEZAR DE SANTANA-21670080234  
Data: 2024.12.11 07:09:26 -0300

ASSINATURA DIGITAL

Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024

www.diario.ac.gov.br

Ano LVII - nº 13922

215 Páginas

## SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO .....	5
ÓRGÃOS MILITARES .....	13
SECRETARIAS DE ESTADO .....	13
AUTARQUIAS .....	62
FUNDAÇÕES PÚBLICAS .....	72
EMPRESAS PÚBLICAS .....	76
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA .....	77
MUNICIPALIDADE .....	77
DIVERSOS .....	210

## GOVERNADORIA DO ESTADO

### GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 8.612-P, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0044.003360.00033/2024-73, RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do Acre (0502), o 1º SARGENTO PM RG 2709 FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO DE ALMEIDA, em razão de ter completado mais de 30 (trinta) anos de serviço e preencher os requisitos legais, fazendo jus aos proventos calculados sobre o posto de SUBTENENTE PM.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 9 de julho de 2021.  
Rio Branco - Acre, 10 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 8.613-P, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista os arts. 3º e 20 da Lei Complementar nº 391, de 17 de dezembro de 2021, e o Decreto nº 10.970, de 17 de janeiro de 2022, CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0044.011984.00247/2024-31, RESOLVE:

Art. 1º Promover, por requerimento, ao posto de CAPITÃO QOAPM R3 o 1º TENENTE PM RG 2471 MARTINHO FLÁVIO LIMA DO NASCIMENTO.  
Art. 2º Em consequência, transferi-lo, ex officio, para a reserva remunerada (0502), por preencher os requisitos legais.  
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14 de novembro de 2024.  
Rio Branco - Acre, 10 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 8.618-P, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear PATRICK BARBOSA LOPES para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-7, na Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT.  
Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o caput designar a função a ser exercida pelo servidor nomeado na unidade administrativa correspondente.  
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Rio Branco - Acre, 10 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 8.619-P, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Função de Confiança do Poder Executivo, simbologia FCPE – 12, ao servidor ALVARO AUGUSTO DE ANDRADE MENDES para exercer a função de Diretor de Políticas Públicas de Segurança, Justiça e Integração Social da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Rio Branco - Acre, 10 de dezembro de 2024, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 8.620-P, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:  
Art. 1º Exonerar, a pedido, ANDRESSA LEONARDO RODRIGUES do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-1, nomeada através do Decreto nº 1.081-P, de 18 de janeiro de 2023.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Rio Branco - Acre, 10 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 8.621-P, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre,

## RESOLVE:

Art. 1º Exonerar SAMUEL DA SILVA NASCIMENTO do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-1, nomeado através do Decreto nº 4.768-P, de 18 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 10 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

## ESTADO DO ACRE

## DECRETO Nº 8.622-P, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Nomear SAMUEL DA SILVA NASCIMENTO para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-2, na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o caput designar a função a ser exercida pelo servidor nomeado na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 10 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

## ESTADO DO ACRE

## DECRETO Nº 8.623-P, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Nomear JORGE AUGUSTO MESQUITA DA COSTA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-2, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o caput designar a função a ser exercida pelo servidor nomeado na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 10 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

## ESTADO DO ACRE

## DECRETO Nº 8.624-P, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Nomear FRANCISCO HUMBERTO PINHEIRO GOMES para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-2, na Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o caput designar a função a ser exercida pelo servidor nomeado na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 10 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

## ESTADO DO ACRE

## DECRETO Nº 8.625-P, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

## RESOLVE:

Art. 1º Nomear CAILANE BARROSO DA SILVA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-2, na Fundação de Amparo à Pesquisa do Acre – FAPAC.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o caput designar a função a ser exercida pela servidora nomeada na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 10 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

## ESTADO DO ACRE

## DECRETO Nº 8.626-P, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar BRUNO ARAUJO DE OLIVEIRA do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-5, nomeado através do Decreto nº 7.178-P, de 21 de junho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 10 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

## ESTADO DO ACRE

## DECRETO Nº 8.627-P, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARINA MESQUITA COSTA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-5, na Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o caput designar a função a ser exercida pela servidora nomeada na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 10 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

## ESTADO DO ACRE

## DECRETO Nº 8.628-P, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ELENILSON LIMA DE OLIVEIRA para responder pela Secretaria de Estado de Comunicação – SECOM e Fundação Aldeia de Comunicação - FUNDAC, durante o período de 5 a 19 de dezembro de 2024, em virtude da ausência da titular das pastas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 10 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

## ESTADO DO ACRE

## DECRETO Nº 8.629-P, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre,

## RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 8.608-P, de 9 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 10 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre

## ESTADO DO ACRE

## DECRETO Nº 8.630-P, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre,

## RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 8.609-P, de 9 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 10 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre

## ESTADO DO ACRE

## DECRETO Nº 8631-P, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto no art. 141, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI Nº 4002.008447.01066/2024-32,

## RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão da servidora AGMARA CAVALCANTE DE SOUZA OLIVEIRA, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, para continuar prestando serviços junto ao Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Rio Branco - Acre, 10 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre

## ESTADO DO ACRE

## DECRETO Nº 8632-P, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto no art. 141, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI Nº 4002.008447.01066/2024-32,

## RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão do servidor RAFAEL BARROS SALES, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, para continuar prestando serviços junto ao Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Rio Branco - Acre, 10 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre

## ESTADO DO ACRE

## DECRETO Nº 8633-P, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto no art. 141, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 003/2024/SECC celebrado entre o Estado do Acre e o Tribunal de Contas do Estado do Acre, bem como, a documentação que instrui o processo SEI Nº 4002.008447.01066/2024-32,

## RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar cessão da servidora ANDRÉA INGRID BATISTA ROLLO, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, para prestar serviços junto ao Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Rio Branco - Acre, 10 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre

## ESTADO DO ACRE

## DECRETO Nº 8634-P, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto no art. 141, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 003/2024/SECC celebrado entre o Estado do Acre e o Tribunal de Contas do Estado do Acre, bem como, a documentação que instrui o processo SEI Nº 4002.008447.01066/2024-32,

## RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar cessão do servidor FRANCISCO RAILDO CARDOSO LEITÃO, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, para prestar serviços junto ao Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Rio Branco - Acre, 10 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre

## ESTADO DO ACRE

## DECRETO Nº 8635-P, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto no art. 141, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 003/2024/SECC celebrado entre o Estado do Acre e o Tribunal de Contas do Estado do Acre, bem como, a documentação que instrui o processo SEI Nº 4002.008447.01066/2024-32,

## RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar cessão da servidora JANAINA GUEDES BEZERRA DOURADO, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, para prestar serviços junto ao Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Rio Branco - Acre, 10 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre

## ESTADO DO ACRE

## DECRETO Nº 8636-P, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto no art. 141, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 003/2024/SECC celebrado entre o Estado do Acre e o Tribunal de Contas do Estado do Acre, bem como, a documentação que instrui o processo SEI Nº 4002.008447.01066/2024-32,

## RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar cessão do servidor MARCELO ANDERSON DA SILVA LEME, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, para prestar serviços junto ao Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a